

Agência  
Goiana de  
Regulação,  
Controle e  
Fiscalização  
dos Serviços  
Públicos



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 1255, de 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 43.062** (56027264), lavrado em nome do **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO** (CNPJ nº 02.355.675/0001-89), conforme processo nº **202400029000379**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** a **Lei nº 18.673**, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando** o disposto no § 3º. do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

**Considerando** a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.7, da Ata nº 16/2024-AGR/CJ (58898890);

**Considerando** que o **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO** devidamente notificado da penalidade não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 336/2024-CJ (58915289);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 270/2024-AGR/CREG3-16168 (67438035), bem como, do Voto nº 246/2024-AGR/CREG3-16168 (67438615) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **27/11/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o **Auto de Infração nº 43.062** pois, analisando o que consta dos autos, conclui-se que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase

recursal, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 26/12/2024, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68387403** e o código CRC **0B6A6EF9**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029000379



SEI 68387403